	S
	ř
	7
	۵
	?
	5
	2
	α
	Ë
	č
	ح
	٩
E MELLO	S
Ⅎ.	7
Ш	7
≥	ά
ш	_
Δ	.:
0	ä
ᅚ	Ì.
ᇳ	ü
ō	ñ
Ö	5
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ī
兴	۶
$\stackrel{\smile}{\sim}$	τ
₹	ý
Ì	č
$\overline{}$	ď
∺	8
4	5
⋛	Ť
Ξ	-
8	0
0	ζ
Ĕ	2
ĕ	Ų
╧	ž
<u>ta</u>	2
ō	۶
О	2
유	2
ğ	٥
.≌	ţ
ŝ	Ç
	Ξ
ō	ď
0	ç
Ĕ	٤
ě	ċ
ξ	ŧ
õ	_
용	ž
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO	arância acesse o site http://consulta toe am dov, br/snede e informe o código: 9F36F73F, 1DB143F0,9CC5DB16,F9AE4750
st	
Ш	ď
	ď
	Č
	''
	Ž
	rĉ

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº580/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11739/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Superintendência Estadual de Habitação SUHAB
- 4- Exercício: 2018
- **5- Responsável:** Fabiano Jose Affonso (Ordenador de Despesa), Diego Roberto Afonso (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Nyton Paes de Oliveira OAB/AM 8448
- 7- Unidade Técnica: DICAI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2135/2020-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ofício. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria, com desempate da presidência**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as Contas do Sr. Diego Roberto Afonso, Gestor da Superintendência Estadual de Habitação SUHAB, referente ao período de 01/01/2018 a 28/11/2018, e do Sr. Fabiano José Affonso, Gestor da Superintendência Estadual de Habitação SUHAB, período de 01/12/2018 a 31/12/2018, nos termos do artigo 22, II, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa com fundamento no art. 308, VII, do RI-TCE/AM c/c art. 54, VII, da Lei n. 2.423/96, ao Sr. Diego Roberto Afonso no valor de R\$ 2.500,00 em virtude das restrições não sanadas conforme fundamentação do Voto-Vista e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo

	\subset
	L
	^
	ц
	ҳ
	CÓDIGO: GE36E73E-1DB113E0-GCC5DB16-E20E1750
	4
	ď
	τ.
	α
	\mathcal{L}
	K
	C
	ĩ
	č
	_
O	2
ᆜ	×
	÷
ш	÷
≥	à
	۴
౼	÷
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ò
\circ	щ
¥	۲
т,	1
	ч
兴	×
O	ď
\circ	ä
Τ,	٠
;;;	ċ
뽔	č
O	÷
Z	ς,
⋖	č
5	ŕ
_	
0	q
₹	٤
டி	۶
⊻	4
≥	2.
_	-
Ō	ų
_	9
e	5
te p	appa
ente p	apada
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	r/c node
Imente p	hr/engde
almente p	hr/engde
italmente p	av hr/enade
jitalm	any hr/enede
jitalm	nov hr/enede
jitalm	m any hr/enade
jitalm	am any hr/enede
jitalm	a am any hr/enade
jitalm	abada/hr/enada
jitalm	tre and you he act
jitalm	to the am you brienede
jitalm	alta toe am any hr/enade
jitalm	abarate and any hr/enada
jitalm	ne alte tre am you br/enade e inform
jitalm	one rilts for am any hr/enade
jitalm	one and strength
jitalm	abanata you me art ethionor//-
jitalm	abanata too an an hr/enada
jitalm	me ant ethnacion//.ut
Este documento foi assinado digitalmente p	me ant ethnacion//.ut
jitalm	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº _	
Fls. Nº	
1 13. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº580/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa acom fundamento no art. 308, VII, do RI-TCE/AM c/c art. 54, VII, da Lei n. 2.423/96, ao Sr. Fabiano Jose Affonso no valor de R\$ 1.800,00 conforme fundamentação exposta na proposta de voto do eminente Relator e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Secão Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Recomendar à atual gestão da Superintendência Estadual de Habitação - Suhab que evite a ocorrência das falhas identificadas e não sanadas ao longo do Voto-Vista;
- **10.5.** Oficiar a Secretaria Municipal de Economia e Financas de Manaus –

	_
	5
	ì
	4
	Щ
	⊴
	ព
	۳
	Œ
	ሯ
	۳
	눈
	č.
	~
	ŏ
~	۲
E MELLO	й
ゴ	~
Ш	4
⋝	ž
≥ Ш	۳
=	Ξ
=	ď
0	₹
I	ŀ
点	ц
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	0F36F73F-1DB143F0-9CC5DB16-F24F40
Ö	ŭ
O	5
_	
ш	۶
0	₽
Z	ζ,
⋖	Č
≥	c
\sim	a
\simeq	۶
뜨	Ξ
≱	÷
2	٠.
₽	de e informe o có
ă	٥
a)	ᠸ
₹	۲
ē	ū
Ε	3
듄	-
.≌	?
.₫	ř
σ	_
0	Ĕ
찣	u
۳	à
.≌	¥
ŝ	ilta toe am dov hr/sped
α	Ξ
	Ū
0	
ę	۶
to fo	S
ento fo	u05//
nento fo	u00//.u
umento fo	uuu//.uttc
cumento fo	http://con
documento fo	ite http://con
documento fo	site http://con
ste documento fo	o site http://con
Este documento fo	o o site http://con
Este documento fo	see o site http://con
Este documento fo	occe o cite http://con
Este documento fo	noo//.utth atis o assao
Este documento fo	acesse a site http://con
Este documento fo	is acresse a site http://con
Este documento fo	nos//.utth atis o assage eigh
Este documento fo	ância acesse o site httn://con
Este documento fo	prância acesse o site http://con
Este documento fo	oferência acesse o site http://con
Este documento fo	nonferência acesse o site http://con

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº580/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

SEMEF para que, no uso de suas atribuições e competências, tome as providências cabíveis a respeito da cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de que trata a impropriedade 6.1.6, constante no Relatório Conclusivo Nº. 202/2019-DICOP, elaborado em razão das Contas da Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB;

10.6. Dar ciência do desfecho destes autos aos interessados, Srs. Diego Roberto Afonso e Fabiano José Affonso, e às atuais gestões da SEMEF e da SUHAB, para que adotem as providências que lhe são pertinentes.

Vencido o voto do Relator pela Irregularidade das Contas do Sr. Diego Roberto Afonso e Regularidade com Ressalvas das contas do Sr. Fabiano Jose Affonso, além de alcance, multas e representação junto aos órgãos SEMEF e MPE/AM.

- 11- Ata: 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Junho de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado e Redator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição